



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 30/04/2015

Ass. Farias
VISTO

Lei nº 1.743

De 22 de Abril de 2015.

**DESAFETA DA CONDIÇÃO DE
BEM DE USO COMUM DO POVO,
BEM PÚBLICO LOCALIZADO
NO LOTEAMENTO RECANTO
DO POÇO, NO BAIRRO
RECANTO DO POÇO, NESTE
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso comum do povo, o bem público localizado nos Lotes 02, 03, 04, 05 e 06, Quadra S, do Loteamento Recanto do Poço, no Bairro Recanto do Poço, neste Município, com área total correspondente a 2.505,00 m², conforme abaixo discriminado:

I - Lote 02, Quadra S, do Loteamento Recanto do Poço, no Bairro Recanto do Poço, neste Município, com área total correspondente a 540 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:

- a)** Frente (Norte) - 18,00m limitando-se com a Rua José Lins do Rêgo;
- b)** Fundos (Sul) - 18,00m limitando-se com o Lote 01 da mesma quadra;
- c)** Lado Direito (Leste) - 30,00m limitando-se com a Rua Deolinda Gomes de Moraes;
- d)** Lado Esquerdo (Oeste) - 30,00m limitando-se como Lote 03 da mesma quadra.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II – Lote 03, Quadra S, do Loteamento Recanto do Poço, no Bairro Recanto do Poço, neste Município, com área total correspondente a 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:

- a)** Frente (Norte) - 15,00m limitando-se com a Rua José Lins do Rêgo;
- b)** Fundos (Sul) - 15,00m limitando-se com o Lote 06 da mesma quadra;
- c)** Lado Direito (Leste) - 30,00m limitando-se com o Lote 02 da mesma quadra;
- d)** Lado Esquerdo (Oeste) - 30,00m limitando-se com o Lote 04 da mesma Quadra.

III – Lote 04, Quadra S, do Loteamento Recanto do Poço, no Bairro Recanto do Poço, neste Município, com área total correspondente a 495,00 m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:

- a)** Frente (Norte) - 16,00m limitando-se com a Rua José Lins do Rêgo;
- b)** Fundos (Sul) - 17,00m limitando-se com o Lote 05 da mesma quadra;
- c)** Lado Direito (Leste) - 30,00m limitando-se com o Lote 03 da mesma quadra;
- d)** Lado Esquerdo (Oeste) - 30,00m limitando-se com a Rua Projetada (paralela a linha férrea).

IV – Lote 05, Quadra S, do Loteamento Recanto do Poço, no Bairro Recanto do Poço, neste Município, com área total correspondente a 570 m² (quinhentos e setenta metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:

- a)** Frente (Sul) - 19,00m limitando-se com a Rua Castro Alves;
- b)** Fundos (Norte) - 17,00m limitando-se com o Lote 05 da mesma quadra;
- c)** Lado Direito (Oeste) - 30,00m limitando-se com a Rua Projetada (paralela a linha Férrea);
- d)** Lado Esquerdo (Leste) - 30,00m limitando-se com o Lote 06 da mesma Quadra.

V – Lote 06, Quadra S, do Loteamento Recanto do Poço, no Bairro Recanto do Poço, neste Município, com área total correspondente a 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:

- a)** Frente (Sul) - 15,00m limitando-se com a Rua Castro Alves;
- b)** Fundos (Norte) - 15,00m limitando-se com o Lote 03 da mesma quadra;
- c)** Lado Direito (Oeste) - 30,00m limitando-se com Lote 05 da mesma quadra;
- d)** Lado Esquerdo (Leste) - 30,00m limitando-se como Lote 01 da mesma Quadra.

Art. 2º O bem público de que trata o artigo anterior deixa de ser bem de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de Abril de 2015; 193º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.



WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional